

CONTRATO Nº 04010901/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706001/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 06010901/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA E A EMPRESA ANILTON B. TORRES - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, representado pelo Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 012.674.713-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ANILTON B. TORRES - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.687.473/0001-58, sediada(a) na Praça da Bandeira, 166 - Centro - São João dos Patos/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Anilton Batista Torres, portador(a) do CPF nº 153.375.948-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 0706001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de medicamentos judicializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AG NOVOFINE TIP ETW 100UN/4MM 32G NOVO 16500	CX	10	R\$ 73,75	R\$ 737,50
2	AKINETON 2MG CX 80 COMP ABBOTT	CX	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
3	AMPLICTIL 100MG CX 20 COMP REV SANOFI-AVENTIS	CX	45	R\$ 10,00	R\$ 450,00
4	ANDROSTEN 94MG CX 30 COMP HERBARIUM	CX	14	R\$ 117,00	R\$ 1.638,00
5	APIDRA SOLOSTAR 100UI/ML SOL INJ 1CARP X 3ML	UND	14	R\$ 28,00	R\$ 392,00
6	AVAMYS 27,5MG SPRAY NÁS 120 DOS GLAXOSMITHKLI	CX	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00
7	CARBAMAZEPINA 200MG CX 30 COMP TEUTO	CX	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
8	CETAPHIL LOCAO HIDRATANTE 473ML	UND	10	R\$ 142,00	R\$ 1.420,00
9	CLONAZEPAM 2,0MG CX 30 COMP SUN PHARMA	CX	23	R\$ 15,90	R\$ 365,70
10	CLORIDRATO DE LINCOMICINA 100MG SOL INJ CX 1A	CX	19	R\$ 44,90	R\$ 853,10
11	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG CX 30 COMP EURO	CX	10	R\$ 71,90	R\$ 719,00
12	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG CX 30 COMP REV	CX	10	R\$ 69,59	R\$ 695,90
13	COGLIVE 24MG CX 30 CAP LIBBS	CX	19	R\$ 112,15	R\$ 2.130,85
14	DEPAKENE 500MG CX 50 COMP REV ABBOTT	CX	14	R\$ 82,39	R\$ 1.153,46
15	DEPAKENE 50MG/5ML XPE FR 100ML ABBOTT	FR	45	R\$ 11,50	R\$ 517,50
16	DESVENLAFAXINA 100MG 60COMP C1 EURO	UND	14	R\$ 66,90	R\$ 936,60
17	DESVENLAFAXINA 50MG 60COMP C1 EURO 16434	UND	14	R\$ 57,90	R\$ 810,60
18	DIAZEPAM 10MG CX 30 COMP NEO QUIMICA	CX	16	R\$ 15,00	R\$ 240,00
19	DONAREN RETARD 150MG/30CPR C1 APSE	CX	13	R\$ 109,00	R\$ 1.417,00
20	ESOP 40MG CX 28 COMP REV NOVA QUIMICA	CX	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
21	FENERGAN 25MG CX 20 COMP REV SANOFI-AVENTIS	FR	38	R\$ 15,28	R\$ 580,64
22	FIXA-CAL 625MG 90CP (CALCIO VIT D) 16321	UND	9	R\$ 29,00	R\$ 261,00
23	FRALDAS ADULTMAX	UND	280	R\$ 17,60	R\$ 4.928,00
24	FRISIUM 10MG CX 20 COMP SANOFI-AVENTIS	CX	47	R\$ 14,00	R\$ 658,00
25	HALDOL 5MG CX 20 COMP JANSSEN-CILAG	CX	17	R\$ 7,20	R\$ 122,40
26	HALDOL 5MG CX 20 COMP JANSSEN-CILAG	CX	27	R\$ 7,50	R\$ 202,50

27	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG CX 30 COMP R	CX	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
28	HUMALOG 100UI/ML SOL INJ 5CARP X 3ML APLIC EL	UND	12	R\$ 43,00	R\$ 516,00
29	KEPPRA 100MG/ML SOL OR FR 150ML SER 3ML UCB B	FR	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
30	LANTUS SOLOSTAR 100UI SOL INJ 1CARP X 3ML 1AP	UND	190	R\$ 89,00	R\$ 16.910,00
31	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX 30 COMP EUROFARMA	CX	20	R\$ 18,44	R\$ 368,80
32	MESALAZINA 500MG CX 30 COMP REV LEGRAND GENER	CX	12	R\$ 79,00	R\$ 948,00
33	NATRILIX SR 1,5MG CX 30 COMP REV SERVIER	CX	9	R\$ 52,90	R\$ 476,10
34	NESINA MET 12,5 1000MG CX 60 COMP REV TAKEDA	CX	9	R\$ 80,00	R\$ 720,00
35	NOVORAPID FLEXPEN CX 1 SIST APL X 3ML NOVO NO	CX	140	R\$ 46,00	R\$ 6.440,00
36	OMEPRAZOL 20MG CX 56 CAP GLOBO	CX	12	R\$ 12,60	R\$ 151,20
37	ON CALL PLUS 50 TIRAS TESTE SHOP 16277	UND	130	R\$ 49,80	R\$ 6.474,00
38	OXCARBAZEPINA 300MG CX 30 COMP MEDLEY	CX	12	R\$ 27,90	R\$ 334,80
39	OXYCONTIN 10MG FR 14 COMP REV LIB CONTR ZODIA	FR	42	R\$ 105,00	R\$ 4.410,00
40	OZEMPIC 1,34MG/ML	UND	4	R\$ 960,00	R\$ 3.840,00
41	PREGABALINA 75MG 30CAP, C1 GEN EUROFARMA 16456	UND	9	R\$ 26,20	R\$ 235,80
42	PROTECTOR SOLAR SUNMAX FPS 60	UND	42	R\$ 49,90	R\$ 2.095,80
43	QLAIRA CX 28COMP SENDO 26HORMONIOS 2PLACEBO B	UND	12	R\$ 37,51	R\$ 450,12
44	RISS 3MG CX 30 COMP REV EUROFARMA	CX	16	R\$ 46,40	R\$ 742,40
45	RIVOTRIL 0,5MG CX 30 COMP ROCHE	CX	17	R\$ 13,73	R\$ 233,41
46	SABONETE OILATUM 100G	UND	37	R\$ 31,80	R\$ 1.176,60
47	STANGLIT 30MG FR 30 COMP LIBBS	CX	9	R\$ 79,00	R\$ 711,00
48	TADA 20MG CX 2 COMP EUROFARMA	CX	9	R\$ 42,00	R\$ 378,00
49	TADALAFILA 5MG CX 30 COMP EUROFARMA	CX	4	R\$ 38,90	R\$ 155,60
50	TENSALIV 5MG CX 20 COMP NEO QUIMICA	CX	13	R\$ 26,41	R\$ 343,33
51	TOPIRAMATO 100MG CX 60 COMP REV ACHE	CX	37	R\$ 79,00	R\$ 2.923,00
52	TOPISON 1MG/G CREME DERM BG 20G LIBBS	CX	9	R\$ 43,90	R\$ 395,10
53	TRESIBA 100UI/ML SOL INJ 1 CARP X 3ML 1 FLEX	CX	13	R\$ 106,90	R\$ 1.389,70
54	ZIRVIT PLUS 30CPR REV ARES	CX	12	R\$ 92,00	R\$ 1.104,00
				TOTAL GLOBAL:	R\$ 78.060,51

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIRGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 78.060,51 (setenta e oito mil e sessenta reais e cinquenta e um centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA
301 10 301 0003 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

- 6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

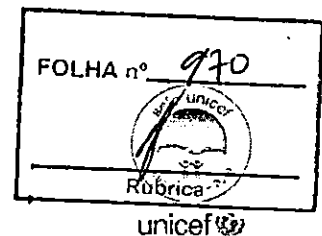
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9. a) O produto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 13h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
10. b) Todos os itens licitados deverão ser entregues diretamente nas Secretarias Municipais e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
11. c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
12. d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das unidades: 08h00min às 13h00min horas.
13. e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.
14. f) Este processo refere-se à aquisição de MEDICAMENTOS, por meio de Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços, do tipo menor Preço por item;
15. • O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
16. • Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Secretaria Municipal de Saúde



estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

17. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

17.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A Contratante se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

A Contratada se obriga a:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.3. Apresentar documentação falsa;
- 19.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.6. Não manter a proposta;
- 19.7. Cometer fraude fiscal;
- 19.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 19.20. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 19.21. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.
- 20.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 20.2. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

20.20. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

20.20.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

20.20.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.22. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.23. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

20.23.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.23.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.23.3. Indenizações e multas.

21. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

21.20. É VEDADO À CONTRATADA:

21.20.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.20.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

22.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.21. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.22. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

23.20. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.



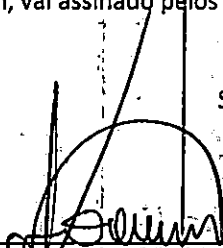
24.20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

25.20. É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João dos Patos/MA, 05 de Janeiro de 2022.


Responsável legal da CONTRATANTE
Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
CONTRATANTE


ANILTON B. TORRES - ME
CNPJ nº 07.687.473/0001-58
Responsável legal
CONTRATADA